ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

CAPA - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO **PROCESSO Nº 014/2021**	**NÚMERO: 01/2021**

Repartição: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AFLEGRE – TO**

Tipo: Menor Preço Global.
Regimento: Lei Federal 8.666/93 e atualizações.
DA LICITAÇÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES torna **público para conhecimento de interessados, que fará realizar LICITAÇÃO PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o regime de execução.**

1. DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preços.

DATA DO EDITAL
17 DE AGOSTO DE 2021
CADASTRAMENTO
Data: 17/08/2021 a 27/08/2021 Horário: das 07:00 hs às 10:00 hs e das 13:00 às 16:00 hs.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA – SESSÃO DE JULGAMENTO
Data: 08/09/2021 Horário: 08:00 hrs
DO OBJETO
A presente licitação, modalidade de TOMADA DE PREÇOS, editada sob o nº 01/2021, com expedição no dia 17 de agosto de 2021, e os anexos que a integram, tem por finalidade a seleção de propostas e posterior contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, pagamento com recursos próprios.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, pagamento com recursos próprios.**

2.2. Os serviços serão prestados no município de Novo Alegre pela empresa contratada, sob a responsabilidade de profissional habilitado e com capacidade técnica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Novo Alegre ou não, e os interessados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.
3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II. e VI do art. 87 da Lei 8.666/93.**3.3** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Proponente optar por autenticar sua documentação na Comissão, no endereço constante do preâmbulo, deverá apresentá-la com antecedência mínima de uma hora antes do início da sessão;
3.4 Somente poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto;

3.5. Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax;
3.6 Nesta licitação é vedada à formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição;
3.7 Nesta licitação é vedada à participação, direta ou indiretamente, das empresas:

a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Novo Alegre;
b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
c) Que comprovadamente, tenham **pendências contratuais** ou de qualquer outra natureza perante o Município de Novo Alegre;
d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 355/2015.

4.1 No caso de participação de empresas declaradas como pequeno porte e microempresas, que comprovarem a sua qualidade declarada de acordo com a exigência do item 5.5.9 deste Edital, serão, nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, na etapa de julgamento das propostas, como critério de desempate, real ou ficto, será dada preferência à contratação, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
4.2 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do art. 44 da mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME ou EPP** que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
4.5 O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
4.6 As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme item XIX, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
4.7 Havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial é a declaração de vencedor do proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do Contrato ou instrumentos que o substitua.
4.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
4.9 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006 as empresas interessadas, declaradas ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte), deverão necessariamente apresentar, **Declaração de Enquadramento, de ME ou EPP, ou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP.**

5. DO ACESSO AO EDITAL

a) O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, no portal da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**-TO** ou na sede da Câmara Municipal, que poderão ser adquiridos sem custos.
b) A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. As proponentes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante devidamente munido de credencial, cuja procuração deverá ser emitida pelo responsável legal da empresa ou cópia do contrato social (ou equivalente), em que conste a expressa delegação para representar a proponente na presente licitação.

6.2. A credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

6.3. O representante legal será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

6.4. A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.

10.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração regular, poderá representar mais de uma empresa.

6.6. Por credenciais, entende-se:

a) habilitação do representante mediante procuração, devidamente reconhecida, acompanhada do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja o titular, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a empresa.

6.7. O cadastramento será realizado nos dias e horários relacionados no preambulo deste edital, devendo a interessada se fazer representar legalmente para o ato, apresentando cópias da documentação exigida no ANEXO III.
6.8. A proponente deverá efetuar seu cadastramento nos moldes dos Anexos II, III e IV disponibilizados neste Instrumento, sob pena de indeferimento.

7. DOS ESCLARECIMENTOS Á LICITAÇÃO

7.1. Nos termos § 1º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;
7.2. Nos termos do § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
7.3. As solicitações de esclarecimentos ou impugnações deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, da Câmara, no horário das 07:00 horas às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas.
7.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na CÂMARA **MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**. Caso a data designada para a abertura da presente Licitação seja, por motivo de força maior, decretado ponto facultativo ou dia feriado, a sessão pública ficará designada para o primeiro dia útil imediatamente posterior à data aprazada.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

8.1 Os envelopes n. º 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preços, **deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo** desse instrumento convocatório, devidamente fechado, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021
ENVELOPE N. º 01 - HABILITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME)
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
FONE:

8.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, **deverá formalizar uma procuração com assinatura reconhecida em cartório ou carta de credenciamento conforme modelo constante no anexo "I", a qual deverá ser entregue** à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes 01.

8.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega, o ato de recebimento dos envelopes por parte do presidente da comissão.

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

1 - O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à documentação de habilitação deverá conter documentos listados abaixo, em original ou cópia devidamente autenticadas e assinaturas com firma reconhecidas em cartório:
a) Cédula de identidade e C.P.F dos sócios;
b) Alvará de funcionamento;
c) declarações, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, conforme relacionadas abaixo:

1) Declaração de inexistência de vínculo dos dirigentes ou proprietário da empresa com o serviço público municipal de Novo Alegre/TO, Anexo V;
2) Declaração negativa de fatos impeditivos à habilitação, Anexo VI;
3) Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalho noturno, perigoso, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/99, Anexo VII;
4) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, Anexo VIII;
5) Declaração de inexistência de vínculo dos dirigentes ou proprietário da empresa com o serviço público municipal de Novo Alegre/TO, Anexo IX;
6) Declaração de aceitação de forma integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como, dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas pertinentes à presente licitação, Anexo X;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as devidas alterações, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
f) Certificado de Registro Cadastral emitido exclusivamente pela Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, em que a empresa interessada deverá ser cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, não sendo aceito nenhum outro tipo de Registro Cadastral de qualquer esfera governamental ou não governamental.

II - Documentação relativa à regularidade fiscal da sede da Empresa, que consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, constituída de:
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal sede do proponente.

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social, constituída de:
- Certidão de Regularidade de Débitos do FGTS;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, constituída de:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III- Qualificação Econômica Financeira

a) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante; não serão aceitas certidões com validades expiradas ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da data anterior à data da abertura dos envelopes.

IV - A documentação relativa à Qualificação Técnica/acervo consistirá em:

b) Certidão de **Registro** e **Quitação** de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede ou do domicílio da proponente;
c) Certidão de Registro e Quitação pelo CREA e (CAU) dos profissionais que componham o quadro técnico da empresa; (Art. 30, I, da Lei n. 8.666/93);
d) Comprovação de a proponente possuir em seu quadro profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, não constando o nome do profissional na certidão emitida pelo órgão competente, deverá apresentar prova de vínculo com a empresa credenciada, por meio de contrato ou CTPS”
e) A Comprovação da existência de responsável técnico na empresa, será feita, no caso de sócio, através do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado

permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo previsto na legislação da regência da matéria; e, no caso de responsável técnico, pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA;

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Para a elaboração de sua proposta de preço, a proponente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, exigências. Normas e especificações citadas neste edital e em seus anexos.
10.2. A proposta de Preços deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, impressa em linguagem clara sem rasuras ou entrelinhas, com identificação e assinatura do(s) responsável pela empresa e contendo:
a) Carta de apresentação da proposta de preços, conforme especificações supramencionadas, indicando o valor total em algarismo e por extenso;
b) Planilha de preços compatível com os serviços, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no CREA e responsável legal da empresa.
c) Cronograma físico-Financeiro dos serviços propostos, compatível com valor da proposta;
d) declaração de aceitação de forma integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como, dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas pertinentes à presente licitação, Anexo XI.
e) A Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, encontra-se aplicado na planilha orçamentária pelo órgão conveniente, o que deverá ser indicado também na planilha de composição de preços do proponente, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.
12.2 - A abertura dos envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:
12.2.1 - No dia, hora e local determinados no PREÂMBULO deste Edital, em seção pública, a comissão de licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.
12.2.2 - Após o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura e a análise da documentação contida nos envelopes 01 - HABILITAÇÃO, rubricando-se em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.
12.2.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido no **item 5 e seus subitens** deste edital.

12.2.4 - No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma seção, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata, da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a comissão de licitação proceder a abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
12.2.5 - Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a comissão de licitação, respeitado o prazo recursal, marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
12.2.6 - Encerrada a fase preliminar de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos proponentes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, aos proponentes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como assistentes.
12.3 - A abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, observará o seguinte procedimento:
12.3.1 - O envelope 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, dos proponentes habilitados será aberto e rubricado folha pôr folha, pelos membros da comissão de licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes.
12.3.2 - À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.
12.3.3 - Após a abertura do envelope 02, a Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 6 e seus subitens** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.
12.4 - O julgamento das propostas observará os seguintes procedimentos:
12.4.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço (mensal).
12.4.2 - Será considerada desclassificada a proponente que:
a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
c) Apresentar propostas com valor superior ao estabelecido como limite, que é o valor apresentado no **item 9** deste Edital.
12.4.3 - No julgamento das propostas de preços, a escolha entre os proponentes habilitados se fará pela ordem crescente de Menor Preço apurado nas Propostas.
12.4.4 – Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio público, no ato da abertura das propostas para o qual serão convidados todos os proponentes.
12.5 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas pôr esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

13. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

13.1 - Fica fixado o valor em R$ 152.591,51 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), o preço máximo pelo objeto, admitido para o presente certame, considerado como o preço médio de mercado, nos termos das cotações realizadas pelo setor competente pela liberação do convênio.

14. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 – O proponente vencedor do presente certame deverá prestar os serviços no local designado no contrato, sendo que os serviços de vistoria e fiscalização, ficará a cargo do órgão competente.

15 - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

15.1 – Na proposta de preços, para prestação do serviço, deverão ser computados todos os impostos, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.
15.2 - O pagamento do objeto será por medições, de acordo com a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 3, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.
15.3 - A Câmara Municipal de Novo Alegre efetuará o pagamento através das medições periódicas liberadas pela engenharia do órgão competente, mediante a apresentação da nota fiscal.

16 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

17 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
17.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
d) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
e) executar os serviços, de acordo com as normas e necessidades e orientação da Autoridade Administrativa, disponibilizando-se a qualquer momento que for solicitado.
17.3 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;
b) dar a CONTRATADA, condições necessárias a regular execução do contrato.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Novo Alegre, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

19– DA RESCISÃO

19.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

20 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

21 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

22 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em que a ordem de serviços deverá ser expedida no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

23 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1 - O proponente vencedor do presente certame poderá prestar os serviços em sua sede, sendo que os serviços de vistoria e fiscalização, que por sua natureza deverá ser prestado na sede do contratante.

23.2 – As viagens para fora da sede do município com objetivo de serviços extraordinários, serão responsabilidade do contratado.

24- DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

25 – DOS TRIBUTOS

25.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do Contrato.

25.2- O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

25.3- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

26 – DO FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Alegre/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

27. ADJUDICAÇÃO

27.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o órgão adjudicante convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.
27.2 - O órgão contratante poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

28.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

29. DOS RECURSOS FINANCEIROS

29.1 - Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
INFRAESTRUTURA	**01.031.0001.1-002**	**4.4.90.51**

30. RECURSOS

30.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Comissão de Licitações, no endereço citado neste Edital, ou através do telefone (63) 3386-1813.
31.2 - O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.
31.3 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus anexos, os documentos nele referidos, além daqueles apresentados pela proponente vencedora.
31.4 - A Câmara Municipal de Novo Alegre reserva-se aos seguintes direitos:
a) de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar no todo ou em parte os serviços ora licitados, ou de contratá-los de acordo com sua necessidade e disponibilidade financeira, ou ainda de implantá-los gradativamente, sem que se estenda o prazo de

contratação e sem que caiba à Contratada direito de indenização;
b) de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93.

31.5 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e demais condições de execução dos serviços objeto da presente licitação, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

31.6 - A participação nesta licitação, significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como a observância das leis, regulamentos e normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

31.7 - Informações fornecidas verbalmente pôr elementos pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

31.8 - Fica a proponente ciente de que, os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação, deverão ser retirados na Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Novo Alegre, após a celebração dos contratos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

32. CASOS OMISSOS

32.1 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

32.2 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Novo Alegre – TO, 17 de agosto de 2021

Abraão Cesário Passos
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, pagamento com recursos próprios.

2. JUSTIFICATIVA: Conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, tendo em vista que essa gestão encontrou a obra em andamento, com contrato da gestão anterior vencidos e sem aditivos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, em que a ordem de serviços deverá ser expedida no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DAS ALTERAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAIS
5.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.2 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5.3 - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

a) - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

b) - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c) - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5.5 - contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6 - execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.7 - Administração poderá exigir da Contratada, preposto no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

5.8 - Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.9 - Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.12 - contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

5.13 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) - em se tratando de obras e serviços:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.14 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII - à rescisão contratual se aplica o disposto no Art. 79 combinado com o Art. 80, ambos da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo a outras penalidades.

5.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.16 - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64,

§ 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

5.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

5.18 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93;

5.19 - Na presente relação contratual se aplicará, ainda, as regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

6.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme medições, devidamente assinadas pelo engenheiro executor e engenheiro fiscal da obra.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação feita.

7.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.4 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

7.5 A contratada disponibilizará preferencialmente conta bancária das agências do Banco do Brasil. Não havendo a possibilidade, a CONTRATADA arcará com as despesas de transferências bancárias.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO: Será designado após a realização dos procedimentos de contratação, um servidor para ser responsável pela execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10. A fiscalização da obra será realizada pelo responsável técnico da Câmara Municipal:
10.1.1. Acompanhar a entrega dos projetos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
10.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Secretario Administração;
10.1.3 Informar à Autoridade contratante a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

11 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A obra descrita no Termo de Referência deverão cumprir todas as exigências apresenta pelo contratante nos termos dos projetos, planilhas e memorial descritivo.

Novo Alegre – TO, 17 de agosto de 2021

Abraão Cesário Passos
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

ANEXO II

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

REGISTRO CADASTRAL

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Ilmo. Senhor,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____ , na cidade de _____, Estado do _____-, através de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente REQUER a V. Sª. sua inscrição no cadastro de fornecedores, juntando a documentação exigida pelos artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,

_____, de de 2021

_____

Empresa

(carimbo)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

1 - INCLUSÃO RENOVAÇÃO EXCLUSÃO ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	2 - N° CNPJ / CPF 3 - Nº DO CERTIFICADO

4 - RAMO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRESTADOR DE SERVIÇO EMPREITEIRO

DADOS DA EMPRESA

5 - RAZÃO SOCIAL					
6 - NOME FANTASIA			7- E-MAIL		
8 – LOGRADOURO		9 - Nº	10 - COMPLEMENTO	11 - BAIRRO	
12 - MUNICÍPIO	13 -	14 - CEP	15 -	16 -	17

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

	UF		DDD/DDI	TELEFONE	- FAX

18 - N º REG. JUNTA COMERCIAL / REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA	19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ICMS	20 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL - ISS
21 - SÉRIE E NÚMERO DA CND – INSS	22 – CAPITAL SOCIAL	23 – PATRIMONIO LIQUIDO

24 - BANCO	25 - NATUREZA JURÍDICA
N º DO BANCO	PESSOA FÍSICA FIRMA INDIVIDUAL SOCIEDADE CIVIL
AGÊNCIA	COMP. OU SOCIEDADE ANÔNIMA
N º DA CONTA	SOCIEDADE EM COMANDITA
	SOC. EM NOME COLETIVO OU C/ FIRMA
26 - PORTE DA EMPRESA	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA
☐ MICRO	SOC. P/ QUOTA DE RESPONS. LTDA
☐ PEQUENO	CONSÓRCIO COOPERATIVA
☐ OUTROS	OUTROS

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº CNPJ / CPF

DADOS ADCIONAIS

27 – PRESTA SERVIÇOS COM EQUIPE PROPRIA? SIM NÃO		28- PRESTA SERVIÇO TERCEIRIZADO? SIM NÃO		
29 – PLANEJAMENTO				
N º DE ENGENHEIROS	N º DE ADMINISTRADORES	Nº DE TECNICOS	Nº DE EMPREGADOS	OUTROS
30- PRODUÇÃO				
N º DE TECNICOS	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	MÃO DE OBRA NÃO ESPECIALIZADA		OUTROS

CADASTRO DE SÓCIOS

31 – SÓCIOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
CARGO/FUNÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
CARGO/FUNÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
CARGO/FUNÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
CARGO/FUNÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
CARGO/FUNÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
32 – TIPO DE ASSINATURA: ☐ CONJUNTA INDIVIDUAL	

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

33 - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
NOME			CPF
CONSELHO	REGIÃO	UF	N º REGISTRO
NOME			CPF
CONSELHO	REGIÃO	UF	N ° REGISTRO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

Nº CNPJ / CPF

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO CADASTRAL

	DOCUMENTOS / CERTIDÕES	NÚMERO	EMISSÃO	VALIDADE
34	CNPJ / CPF			
35	CONTRATO SOCIAL / ESTATUTO SOCIAL / ATA DE ASSEMBLEIA / ALTERAÇÕES			
36	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO			
37	BALANÇO PATRIMONIAL			
38	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS			
39	CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL – ICMS			
40	CERTIDÃO NEGATIVA ICMS / NÃO CONTRIBUINTE			
41	CERTIDAÕ DE FALÊNCIA E CONCORDATA			
42	CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – ISS			
43	CERTIDÃO NEGATIVA ISS / NÃO CONTRIBUINTE			

44	INSS (CND)			
45	FGTS			
46	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO EM CONSELHO DE CLASSE DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			

47 - MATERIAL(IS) QUE FORNECE E/OU SERVIÇO(S) QUE EXECUTA
48 – DECLARO SOB AS PENALIDADES CABIVEIS QUE NÃO EXISTE NENHUM FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA O NOSSO PEDIDO, BEM COMO DE QUE NOS RESPONSABILIZAMOS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

49 – NOME	50 - LOCAL / DATA
51 – CARGO / FUNÇÃO	52 - ASSINATURA

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CADASTRAMENTO – (Assinaturas com reconhecimento de Firma e Cópias autenticadas)

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA
I - Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

1 - O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à documentação de habilitação deverá conter documentos listados abaixo, em original ou cópia devidamente autenticadas e assinaturas com firma reconhecidas em cartório:
a) Cédula de identidade e C.P.F dos sócios;
b) Alvará de funcionamento;
c) declarações, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, conforme relacionadas abaixo:

1) Declaração de inexistência de vínculo dos dirigentes ou proprietário da empresa com o serviço público municipal de Novo Alegre/TO, Anexo V;
7) Declaração negativa de fatos impeditivos à habilitação, Anexo VI;
8) Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalho noturno, perigoso, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal, conforme Lei 9.854/99, Anexo VII;
9) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, Anexo VIII;
10) Declaração de inexistência de vínculo dos dirigentes ou proprietário da empresa com o serviço público municipal de Novo Alegre/TO, Anexo IX;
11) Declaração de aceitação de forma integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como, dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas pertinentes à presente licitação, Anexo X;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as devidas alterações, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
f) Certificado de Registro Cadastral emitido exclusivamente pela Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, em que a empresa interessada deverá ser cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, não sendo aceito nenhum outro tipo de Registro Cadastral de qualquer esfera governamental ou não governamental.

II - Documentação relativa à regularidade fiscal da sede da Empresa, que consistirá em:

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
g) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, constituída de:
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal sede do proponente.

i) Prova de regularidade com a Seguridade Social, constituída de:
- Certidão de Regularidade de Débitos do FGTS;

j) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, constituída de:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III- Qualificação Econômica Financeira

a) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante; não serão aceitas certidões com validades expiradas ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da data anterior à data da abertura dos envelopes.

IV - A documentação relativa à Qualificação Técnica/acervo consistirá em:

b) Certidão de **Registro** e **Quitação** de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da sede ou do domicílio da proponente;
c) Certidão de Registro e Quitação pelo CREA e (CAU) dos profissionais que componham o quadro técnico da empresa; (Art. 30, I, da Lei n. 8.666/93);
d) Comprovação de a proponente possuir em seu quadro profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, não constando o nome do profissional na certidão emitida pelo órgão competente, deverá apresentar prova de vínculo com a empresa credenciada, por meio de contrato ou CTPS”
e) A Comprovação da existência de responsável técnico na empresa, será feita, no caso de sócio, através do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo previsto na legislação da regência da matéria; e, no caso de responsável técnico, pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA;

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

Deverá ser preenchido por meio de datilografia ou digitação.

Eventuais rasuras ou borrões devem ter sua ocorrência registrada no corpo do formulário pelo servidor incumbido de recebê-lo.

Utiliza este formulário a pessoa física/ jurídica que pretenda fazer parte do Cadastro de Fornecedores / Prestadores de Serviços / Empreiteiros da Câmara Municipal de Novo Alegre.

1 - Marcar a quadrícula correspondente ao que pretende solicitar.

a) inclusão – cadastro inicial;

b) exclusão- neste caso, basta preencher o campo CNPJ/CPF;

c) renovação

d) alteração de dados cadastrais – modificação em dados cadastrais, preenchendo somente os campos que se pretende alterar.

2 - N.º CNPJ/CPF - preencher com o número da inscrição do cadastro a que pertence a pessoa jurídica ou física.

3 - Nº DO CERTIFICADO - é de uso reservado à Divisão de Cadastro de Fornecedores.

4 - RAMO DE ATIVIDADE - marcar a quadrícula correspondente ao(s) ramo(s) exercido(s).

DADOS DA EMPRESA

5 - RAZÃO SOCIAL - nome completo da empresa.

6 - NOME FANTASIA - não poderá ser preenchido com as expressões: “O MESMO; “ÏDEM”; “IGUAL ANTERIOR” etc.

7 - Informar o endereço na Internet, se houver

8, 9 , 10, 11, 12, 13 e 14 - Informar os dados referentes ao endereço completo da empresa.

15 e 16 - Informar o código de discagem e o número do telefone.

17 - Informar o número do FAX.

18 - Informar o número do registro na Junta Comercial/Registro Civil de Pessoal Jurídica.

19 - Informar o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), se houver.

20 - Informar o número da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal - ISS (Imposto Sobre Serviço), se houver.

21 - Informar a série e o número da Certidão Negativa de Débito (CND) com INSS.

22 - Informar o Capital Social referente a época da última alteração contratual.

23 - Informar o Patrimônio Líquido referente ao balanço do último exercício.

24 - Informar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em que a empresa a ser cadastrada possui conta.

25 - Marcar a quadrícula correspondente a Natureza Jurídica da empresa.

26 - Marcar a quadrícula correspondente ao porte da empresa

OBS.: O fornecedor - PESSOA FÍSICA – desobriga-se a preencher os campos 4, 6, 19, 20 e 26.

DADOS OPCIONAIS

27 e 28 - Marcar as quadrículas correspondentes aos serviços que a empresa presta.

29 e 30 - Informar o número de profissionais/empregados existentes na empresa.

CADASTRO DE SÓCIOS

31 - Relacionar os nomes/razão social dos principais sócios da empresa que possuem os maiores percentuais de participações societárias/acionárias e seus percentuais, o cargo/função que ocupa na empresa e CNPJ/CPF dos mesmos.

OBS.: 1) O fornecedor de fora do Pais, que não tenha CNPJ/CPF, deve preencher este campo com a expressão “ESTRANGEIRO”.

2) As Sociedades Civis desobrigam-se de preencher este campo, em virtude de não possuírem sócios.

32 - Marca a quadrícula correspondente ao tipo de assinatura estabelecida no Contrato Social ou instrumento equivalente.

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

33 - Caso existam, informar o nome e CPF do responsável técnico, a sigla, região, UF e o nº de inscrição ou registo na entidade fiscalizadora da profissão a que se vincula. Ex.: CREA, CRA, OAB, etc.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO CADASTRAL

34 – Informar o número, data e prazo de validade da inscrição no CNPJ / CPF.

35 - Informar o número do último registro na Junta Comercial/Registro Civil de Pessoal Jurídica e a data da assinatura do Contrato Social/Estatuto Social/Ata de Assembleia /Alterações.

36 - Informar a data da emissão do alvará ou documento equivalente no caso das empresas situadas em comarcas fora do Município de Novo Alegre.

37 - Informar o número do registro na Junta Comercial ou a data da publicação (conforme o caso) e o período do exercício que se refere o Balanço Patrimonial/Demonstrações Contábeis.

38 - Informar o número, data de emissão e prazo de validade da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições emitida pela Secretaria de Receita Federal.

39 - Informar o número da inscrição e o prazo de validade do Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado - ICMS, (se houver).

40 - Informar o número, data de expedição e o prazo de validade da Certidão Negativa de Imposto Sobre Circulação de Mercadoria – ICMS ou de Não Contribuinte.

41 - Informar a data de emissão e o prazo de validade das Certidões Negativas de Falência /Concordata e Execução Patrimonial – somente para empresas sediadas na Cidade de Novo Alegre.

42 - Informar o número da inscrição e a data de emissão do Cartão de Inscrição Municipal - ISS.

43 - Informar o número, data de emissão e prazo de validade da Certidão de Regularidade do Imposto Sobre Serviço – INSS ou de Não Contribuinte.

44 - Informar a série, o número, a data de emissão e o prazo de validade da Certidão Negativa de Debito - CND, junto ao INSS.

45 - Informar o número, data de emissão e de validade da Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

46 - Informar o número, data de emissão e de validade da Certidão de Registro na Entidade de Classe.

RELACÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

47 - Relacionar os materiais e/ou os serviços que pretende fornecer/executar e, no caso de Empreiteiros, as obras ou serviços de engenharia.

48 - Declaração de fato superveniente.

49, 50 e 51 - Informar o nome completo do sócio gerente/diretor, sendo no caso de empresa individual o nome do proponente, o cargo/função que ocupa na empresa e informar o local e a data em que foi preenchido o formulário.

Eva Magalhães do Prado
Presidente da CPL

ANEXO V

Modalidade: Tomada de Preço

Número: 01/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, engenheiro, CREA nº xxxxxx, endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Declaro, sob as penas da lei, que não possuo vínculo empregatício com o serviço público municipal de Novo Alegre/TO.

Local, _____de _____ de 2021.

_____

Nome:xxxxxxxxxxxxxxx e Assinatura

ANEXO VI

Modalidade: Tomada de Preço

Número: 01/2021

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(nome da empresa individual ou coletiva, CNPJ, endereço)_____ _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, com objeto de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, pagamento com recursos próprios no período da vigência do contrato, Tomada de Preços 01/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], ___ de _____ de 2021.

_____

[Nome do Representante legal – Cargo]

ANEXO VII

Modalidade: Tomada de Preço

Número**:** 01/2021

DECLARAÇÃO ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXIII

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho.

Novo Alegre, ____ de _____de 2021

_____

Assinatura devidamente identificada do representante

legal da empresa proponente

ANEXO VIII

Modalidade: Tomada de Preço

Número: 01/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ , CNPJ_____, não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Novo Alegre, _____de _____ de 2021.

_____

Empresa

(carimbo)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX

Modalidade: Tomada de Preço

Número: 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO

(nome da empresa individual ou coletiva, CNPJ, endereço)_____ _____, declara, sob as penas da lei, que a EMPRESA não possui em seu quadro de dirigentes agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Local], ___ de _____ de 2021

_____

[Nome do Representante legal – Cargo

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Modalidade: Tomada de Preço

Número: 01/2021

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor especialmente os da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e às cláusulas e condições do Edital e seus anexos da Licitação Tomada de Preço nº 01/2021 que se encontra rubricado em todas as suas páginas e assinado, ao seu final, pelo presidente da Comissão de Licitação.

1. Declaramos que, após a apresentação dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

2. Propomos a EXECUÇÃO DO OBJETO pelos preços indicados na proposta anexa, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que, em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. O prazo de validade desta proposta é de ..... dias e o prazo de entrega do serviço e/ou material é de até ..... dias.

O representante legal da empresa, autorizado a assinar o eventual contrato é:

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

Novo Alegre, ... de ..... de 2021

.....

(assinatura do representante legal)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

ANEXO XI

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ABERTURA: XX/XX/2021 ÀS 08:00 hs

DADOS DO PROPONENTE

CONVIDADO: XXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXXXXXX

UF: XX

FONE: XXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO.

(planilha da empresa interessada)

****

Valor Global da Proposta R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Banco Agência nº: Conta nº:

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Condições de Pagamento: mensal
Declaro verídicas as informações constantes no presente.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: ;
RG nº: ;
CPF nº: ;
Cargo/Função/ocupada: ;
Fone: .
Cidade/UF, de de .

XXXXXX/XX, XXXX XXXXX de 2021.

_____
XXXXXXXXXXXXX

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº _____/2021

Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPALDE NOVO ALEGRE, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.313/0001-45, com sede na praça Dona Rita s/n, Centro, Novo Alegre – TO, representado pelo Presidente Sr. Abraão Cesário Passos, brasileiro, portador do RG n° 3224287SESP-GO, inscrito no CPF sob n° 826.190,851-87, residente e domiciliado Rua M, S/N, Quadra 03, Lote 02, Centro, Novo Alegre – TO e de outro lado como **CONTRATADO XXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, Cédula de Identidade/RG nº XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX,

firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Tomada de Preços 01/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, pagamento com recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), em moeda corrente no País, o valor Global de R$ ..... sendo pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro mediante expedição de boletins de medições, devidamente aprovado pelo engenheiro fiscal designado pela Câmara Municipal de Novo alegre - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A Execução se dará pelo Regime de empreitada global, sendo a execução nos termos do Cronograma Físico financeiro, com estrita observância ao memorial descritivo e planilha orçamentária.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Novo alegre, e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elementos de Despesa:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.1-002

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

5.1 - O pagamento de despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta exclusivamente do Contratado.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, em que a ordem de serviços deverá ser expedida no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo a vigência ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - Provisoriamente, pelo Engenheiro fiscal, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAIS

8.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

a) - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

b) - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c) - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.5 - contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 - execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.7 - Administração poderá exigir da Contratada, preposto no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.8 - Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.9 - Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.12 - contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

8.13 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) - em se tratando de obras e serviços:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.14 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII - à rescisão contratual se aplica o disposto no Art. 79 combinado com o Art. 80, ambos da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo a outras penalidades.

8.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.16 - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.18 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida

a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93;

8.19 - Na presente relação contratual se aplicará, ainda, as regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1 - O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

10.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral das etapas da Obra não realizadas, limitando a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Novo Alegre, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Novo Alegre**.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Novo Alegre**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Novo Alegre, ... de ..... de 2021

_____

CONTRATANTE

_____

Contratado(a)